



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1507/2023**

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023.

Processo nº 0815668-64.2023.8.19.0002,  
ajuizado por [REDACTED],  
representado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Aripiprazol 1mg/mL suspensão oral**.

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado ao index de num: 60846087, fls. 1 a 4 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1062/2023, emitido em 30 de maio de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à patologia que acomete o Autor – **transtorno do espectro autista – TEA**, à indicação e ao fornecimento do medicamento **Aripiprazol 1mg/mL suspensão oral**.

2. Após emissão do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado ao index 63830004, fl.1 documento médico emitido em 16 de junho de 2023 pela médica [REDACTED], no qual relata que o Autor com transtorno do espectro autista grau 2/3 com atraso significativo na fala, apresenta comportamento autoagressivo, se joga no chão, bate a cabeça na parede, fica agitado com comportamento hiperativo, inquieto, anda sem ânimo, foge da mãe, anda entre os carros, quando outras criança encostam em seus objetos fica mais agitado, morde as costuras das roupas, evita a todo custo o toque e olhar nos olhos. Apresentou efeito adverso a Risperidona, sem efeito com Periciazina (Neuleptil®) e constipação com medicamento tricíclico. Sendo prescrito: **Aripiprazol 1mg/mL suspensão oral – 05mL 02 vezes ao dia**. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) informada: **F84.0 – autismo infantil**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1062/2023, emitido em 30 de maio de 2023 (index: 60846087, fls. 1 a 4).

**III – CONCLUSÃO**

1. No PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1062/2023, emitido em 30 de maio de 2023 (index: 60846087, fls. 1 a 4) foi recomendado que a **médica assistente esclarecesse se o Autor apresenta comportamentos disruptivos associada ao transtorno do espectro do autismo**.

2. Nesse sentido, foi acostado aos autos novo documento médico (index 63830004, fl.1) relatando que o Requerente apresenta comportamento autoagressivo, se joga no chão, bate a cabeça na parede, fica agitado com comportamento hiperativo, inquieto.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Diante disso, cumpre informar que o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** para o manejo do **Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo**<sup>1</sup> (Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022).

4. O referido PCDT esclarece que o comportamento agressivo pode interferir na aprendizagem, socialização, saúde e qualidade de vida, sendo a farmacoterapia uma das opções a ser considerada. Mesmo nesses casos, o ideal é que seja combinado o tratamento medicamentoso às intervenções não medicamentosas. O medicamento deve ser considerado um complemento às intervenções não medicamentosas nas pessoas com TEA e não a única ou principal forma de cuidado.

5. Adicionalmente, as diretrizes clínicas internacionais recomendam, dentre os antipsicóticos, o uso de Risperidona ou Aripiprazol como opções terapêuticas, **sem que um medicamento seja considerado mais efetivo ou seguro.**

6. Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro fornece, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), o medicamento Risperidona 1mg e 2mg (comprimido) para o manejo dos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do PCDT- Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo.

7. Neste contexto, insta mencionar que a médica assistente relata que o Autor apresentou reação adversa ao uso de Risperidona, não apresentou efeito ao uso de Periciazina (Neuleptil®) e constipação com medicamento tricíclico. De forma que considerando que a Risperidona não pode fazer parte do plano terapêutico do Demandante, o uso de Aripiprazol pode ser adequado para o caso em tela.

8. O medicamento Aripiprazol não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS no âmbito do Município de Maricá e do Estado do Rio de Janeiro.

9. Outras informações relevantes foram devidamente abordadas no Parecer supracitado.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO  
BARROZO**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 9554  
Matr: 50825259

**KARLA SPINOZA C. MOTA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 10829  
ID. 652906-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419\\_portal-portaria\\_conjunta\\_7\\_comportamento\\_agressivo\\_tea.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf) >. Acesso em: 13 jul. 2023.